



Ofício-Circular n. 448/2013
0012937-91.2013.8.24.0600

Florianópolis, 21 de outubro de 2013.

Assunto: Cadastro de armas e bens apreendidos - autos n. 0012937-91.2013.8.24.0600

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área da Infância e Juventude:

Senhor(a) Chefe de Cartório com competência na área da Infância e Juventude:

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 8-9) e da decisão (fl. 10) exarados nos autos acima referidos, a fim de solicitar o cadastramento das armas e dos bens apreendidos nos processos da sua competência específica, observando-se o disposto na Resolução n. 63/2008 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no prazo de 6 (seis) meses.

Atenciosamente,

Desembargadora Salete Silva Sommariva
Corregedora-Geral da Justiça, e.e



Autos nº 0012937-91.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

**Interessado/Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outros,
Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina**

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral em
exercício,

Trata-se de procedimento instaurado para análise da necessidade de se proceder ao cadastramento, no Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA, também dos bens e das armas vinculados a procedimentos da jurisdição da Infância e Juventude.

O Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA, de acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 63/2008, tem por finalidade "consolidar as informações sobre os bens apreendidos em procedimentos criminais".

Outrossim, as unidades com competência para o julgamento dos feitos da Infância e Juventude também recebem diversos bens apreendidos, vinculados a processos de sua competência específica, os quais não estão sendo cadastrados no SNBA. No entanto, como a referida Resolução refere apenas procedimentos criminais, e não infracionais, em nosso Estado o cadastro vem sendo efetuado somente pelas varas criminais.

Por essa razão, bem como em face da necessidade de se padronizar as orientações passadas às unidades inspecionadas pelo núcleo III desta Corregedoria-Geral de Justiça, consultou-se a Corregedoria Nacional de Justiça acerca da necessidade de cadastramento dos bens vinculados aos processos das Varas da Infância e Juventude. A resposta foi de que a providência é necessária, conforme se verifica à fl. 2 dos autos.

Destarte, sugiro a expedição de Ofício-Circular aos



Magistrados com competência na área da Infância e Juventude, bem como respectivos Chefes de Cartório, determinando que se efetue esse cadastramento, no prazo de três meses.

Para tanto, anoto que a Resolução n. 63/2008 do Conselho Nacional de Justiça estabelece que "O cadastramento de bens apreendidos deverá ser realizado por magistrado ou servidor designado, até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão".

Tratando-se, no mais, de cadastro estabelecido e regulamentado pelo CNJ, a Resolução que o normatiza deve ser seguida, incumbindo aos magistrados titulares de cada unidade a designação interna de servidor para a tarefa, caso não a cumpram eles próprios. Ressalte-se, ainda, que o cadastro feito no SAJ é diverso, com regulamentação local (Código de Normas/Provimento 02/2012), e não há *web service* no sistema nacional que permita a transferência das informações, como é feito por exemplo no cadastro nacional de condenações por improbidade e inelegibilidade (informação da divisão judiciária desta Corregedoria).

Importante consignar, por fim, que as dúvidas relacionadas ao cadastramento dos bens no Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, podem ser sanadas na página desta Corregedoria-Geral da Justiça, no *link* "Sistemas CNJ" (<http://cgj.tjsc.jus.br/sistemascnj/index.htm>). Esta orientação, outrossim, deve ser atualizada, nos moldes acima anotados.

É o parecer, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 16 de outubro de 2013.

Maria Paula Kern
Juíza - Corregedora



Autos nº 0012937-91.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Interessado(s)/Requerente(s): Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outros,
Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer da Juíza-Corregedora Maria Paula Kern, pelo que determino:

a) a expedição de Ofício-Circular, com cópia do parecer retro e da presente decisão, a todos os magistrados com competência na área da Infância e Juventude e respectivos chefes de cartório, para fins de cadastramento das armas e dos bens apreendidos nos processos da sua competência específica, observando-se o disposto na Resolução n. 63/2008 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com prazo de 6 (seis) meses para cumprimento;

b) a anotação da determinação pela Escrivania Correicional e pelo Núcleo III, para fiscalização de seu cumprimento, quando da realização das inspeções correicionais;

c) o encaminhamento dos documentos referidos no item "a" ao Núcleo V, para conhecimento.

2. Após, archive-se.

Florianópolis (SC), 16 de outubro de 2013

Desembargador Salete Silva Sommariva
Corregedora-Geral da Justiça e.e.